



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 10 de 22 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 09/2021 de 08 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, “*Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência no município de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regime Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

A Constituição da República estabeleceu como uma das obrigações dos entes cuidar da saúde e assistência pública, **a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**. Em seu art. 23, inciso II, é dito que:

“Art. 23 É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

portadoras de deficiência;

(...)

Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, é dito que:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, em seu art. 8º, é dito que:

"Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Na Justificativa do referido projeto de lei nº 09/2021, é dito que a empresa Viação Ubá em contrato firmado com o município de Ubá no ano de 2007 e com duração de 15 anos, possibilitaria o transporte gratuito para as pessoas com deficiência. Assim sendo, já existe previsão orçamentária na empresa para que a mesma arque com os gastos destes passageiros gratuitos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

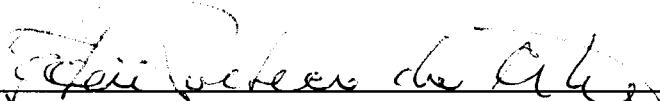
Além disto, atualmente a Viação Ubá não tem contado em seu corpo de funcionários com o cobrador, o que tem gerado uma economia à empresa. Em contato com a Viação Ubá, nos foi repassado que de todo o efetivo da cidade que utiliza o serviço, cerca de 25% é de forma gratuita (idosos, deficientes, acompanhantes, carteiro, policial).

Esta comissão entende que a prestação do serviço de transporte gratuito a essas pessoas servirá como uma forma de demonstrar que os direitos fundamentais como a cultura, o lazer, a educação, o trabalho e a convivência familiar e comunitária, estão sendo sim garantidos e respeitados a estas pessoas.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2021.

Ubá, 22 de Março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO